

PROJETO DE LEI Nº...../2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 61.690.505,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e cinco Reais).

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:

Receita Tributária	R\$	5.685.200,00
Receitas de Contribuições	R\$	2.850.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.868.000,00
Receita de Serviços	R\$	79.000,00
Transferências Correntes	R\$	46.004.305,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.112.500,00
Sub-total Receitas Correntes	R\$	58.599.505,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	6.500.000,00
(-) Dedução Para o Fundeb	R\$	6.388.000,00
Sub-Total Receitas Correntes	R\$	58.711.505,00

Receita de Capital:

Amortização de Empréstimos	R\$	66.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.913.000,00
Total da Receita de Capital	R\$	2.979.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 61.690.505,00

Art. 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a fonte dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II- da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 61.690.505,00 (Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinco Reais) e será distribuída nas seguintes classificações:

Pessoal e Encargos	R\$	31.054.850,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	42.000,00
Outras Desp. Correntes	R\$	17.064,155,00
Sub-Total I	R\$	48.161.005,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	R\$	5.791.500,00
Sub-Total II	R\$	53.952.505,00
Despesas de Capital	R\$	4.318.500,00
Sub-Total III	R\$	58.271.005,00
Reserva de Contingência	R\$	3.421.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	61.692.505,00

Art. 5º - A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui uma receita estimada no valor de R\$ 11.090.500,00 distribuídos da seguinte forma:

Contribuição dos Servidores	R\$	2.000.500,00
Obrigações Patronais Município	R\$	6.500.000,00
Aplicações Financeiras	R\$	2.500.000,00
Receita Tributária	R\$	90.000,00
Total	R\$	11.090.500,00

A Despesa do Regime Próprio para atendimento dos Servidores efetivos do Município é fixada da seguinte forma:

Pag. Inativos, Pensionistas Taxa Adm.	R\$	7.860.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	21.000,00
Despesa de Capital	R\$	2.000,00
Reserva Financeira (superávit)	R\$	3.207.500,00
Total	R\$	11.090.500,00

Art. 6º - O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 948.450,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta Reais) com a seguinte formação, quanto a sua receita e despesa:

Receita:		
Repasse do Município	R\$	935.450,00
Receita Própria da Fundação	R\$	13.000,00
TOTAL RECEITA	R\$	948.450,00

Despesa:

A despesa da Fundação, está classificada de acordo com as seguintes funções:

- Cultura	R\$	948.450,00
Total Despesa	R\$	948.450,00

Art. 7º - O repasse para que o Poder Legislativo execute seu Orçamento para o Exercício de 2016, é fixado em R\$ 2.758.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil Reais).

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º - A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 9º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- Excesso de arrecadação na forma da Lei 4.320/64.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, quando novas normas forem implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou mesmo por regramento imposto pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 12 – O limite de que trata o artigo dez não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignados ao mesmo grupo;
- 2 - Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- 3 – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

Art. 13 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.

Art. 15 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá proceder contingenciamento de despesa no início do exercício de 2016 ou sempre que necessário, para compatibilizar o enfrentamento da crise econômica enfrentada pela União e pelo Estado do Rio Grande

do Sul e ainda para adequação as disponibilidades de receita com as despesas a serem executadas.

Art. 17 – O Poder Executivo, remeterá ao Poder Legislativo, proposta de legislação tributária, ainda no presente exercício, com alterações na Planta de Valores do Município, e outras modificações de forma a compatibilizar a arrecadação prevista.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 16 de Novembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando em anexo, Projeto de Lei que “*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O projeto que ora estamos remetendo a essa Casa Legislativa, é a última etapa do sistema de planejamento do Município, que já constou com a formatação da Lei de Diretrizes Orçamentária, que elencou as prioridades retiradas do Plano Plurianual.

Lembramos de imediato, que a LDO, aprovada por esse Poder Legislativo, mensurada financeiramente, já contemplava a previsão da receita e o planejamento da respectiva despesa.

Na Lei Orçamentária Anual, estamos detalhando toda a receita e fixando a despesa por classificação econômica.

Para entendimento dessa Casa Legislativa, lembramos que nossa estrutura orçamentária é composta por 04 (quatro) Unidades Gestoras – UGs.

As Unidades Gestoras, que possuem orçamentos independentes, mas interligados, são as seguintes:

Poder Executivo;
Câmara Municipal de Vereadores;
Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho;
Regime Próprio de Previdência de Servidores.

O Orçamento Fiscal, ou seja, o que deverá efetivamente ser executado, para o exercício de 2016, possui uma Receita Estimada de R\$ 61.690.505,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinco Reais), para as quatro Unidades Gestoras que nos referimos acima.

Ao confrontar a previsão de receita para o exercício de 2016, com o previsto para o ano de 2015, de pronto veremos que existe uma redução de R\$ 692.575,00 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco Reais), ou seja, 1,11% a menor.

O que em parte explica o percentual de redução de uma previsão para outra, é a readequação da mesma receita para um valor que deve ficar em torno de R\$ 57.800.000,00 ou seja, com queda de mais de 4,5 milhões de Reais.

Os novos números que estamos trabalhando, para encerramento do exercício de 2015, traduz o enorme reflexo em nossas receitas, da crise instalada na União e especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Para que se tenha idéia do impacto, a previsão é de chegarmos uma arrecadação em torno de R\$ 57.800.000,00 ou seja, com arrecadação de 4,5 milhões de Reais a menor.

Em se concretizando a nova previsão, a receita para 2016 ficará em 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento) a maior do que a de 2015.

Destaque mais uma vez, para o esforço da administração, para a arrecadação própria, que em qualquer cálculo que se faça, contém índices superiores a previsão geral, pois chega a 10,69% em relação ao previsto no ano corrente.

Para que se concretize a expectativa, estamos ainda implementando ações, como o recadastramento imobiliário, e especialmente, a formatação de nova planta de valores, para imóveis territoriais que por consequência, afetarão também os prediais.

Também a receita “Intra-Orçamentária”, ou seja, aquela que o próprio Município produz para si, no caso, especificamente no sistema de previdência próprio, o aumento será de 11,05% em relação a prevista para o ano de 2015.

Se somarmos as duas receitas que possui influência administrativa do Município, elas chegam 22.460.900,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e novecentos Reais), ou seja, 36,40% do total previsto para 2016.

Vejam Senhores Vereadores, que o Município está a fazer sua parte, aumentando no que pode a suas receitas, no entanto, ficamos impotentes quanto as transferências da União e do Estado, pois as mesmas dependem fundamentalmente do andamento da economia dos referidos entes.

Das Transferências Correntes, há se ressaltar as transferências da União com um percentual de 32,94% e o Estado com 30,07% que somam 63,01% que demonstram o tamanho da dependência do nosso Município em relação aos entes citados.

O orçamento fiscal do Sistema Próprio de Previdência, com participação muito significativa no orçamento geral, para o próximo exercício, possuindo uma representatividade de 17,97% (dezessete vírgula noventa e sete por cento) do total geral, conforme demonstramos a seguir:

Previsão da Receita Geral	R\$	61.692.505,00
(-) Regime Próprio Previdência	R\$	11.090.500,00
Total da Receita sem a Previdência	R\$	50.602.005,00

A importância do orçamento do Regime Próprio de Previdência é tamanha, que o texto do Art. 5º do presente projeto, trata especificamente do detalhamento da receita e despesa do mesmo.

Com referência as despesas fixadas para o próximo ano, também no montante de R\$ 61.690.505,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinco Reais) inclui todas as Unidades Gestoras, razão pela qual, destacamos a seguir a divisão da utilização dos recursos do Município:

Poder Executivo	R\$	40,00
Câmara de Vereadores	R\$	2.758.000,00
Fundação Cultural	R\$	948.450,00
Regime Próprio de Previdência	R\$	11.090.500,00
Total Consolidado da Despesa	R\$	61.692.505,00

Senhores Vereadores:

O Orçamento que estamos remetendo a essa Casa Legislativa é fruto de extenso trabalho realizado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, com a participação de todas as Secretarias, e utilizou-se de premissas de cálculos para a formatação da receita, levando em conta, a retrospectiva da efetiva realização de exercícios anteriores, bem como, projeta a estimativa até o ano de 2018.

Importante ressaltar, que foram contempladas no presente orçamento, as emendas dos Vereadores realizadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Na previsão da Receita e na Fixação respectiva da Despesa, levou-se muito em conta, o momento econômico e político da União e do Estado.

A grande preocupação de nossa equipe técnica, na qual estamos totalmente engajados, será no acompanhamento da efetiva execução durante o exercício de 2016, pois não sabemos qual a extensão da crise política e econômica que assola a União, e ainda os reflexos da reestruturação que o Estado está propondo.

Ficaremos sim, atrelados as macros decisões no campo político, pois elas tem reflexo direto no econômico, cabendo a administrador municipal, ir adequando as suas necessidades e prioridades, de acordo com a efetiva arrecadação.

Com referência a áreas importantes como a de pessoal e respectiva previdência, está assegurada a reposição inflacionária, desde que ela se mantenha nos patamares previstos.

Será o 2016, um ano de manutenção da estrutura já existente e daremos ênfase a conclusões de obras em execução, sem nos descuidar da implementação da receita própria, pois esta tem sido uma alternativa que tem produzido em nosso Município, um fator relevante na manutenção dos níveis de arrecadação.

O fato de termos realizado o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, quantificado financeiramente e apresentado a mesma em audiência pública, agregado a que não houve modificações no valor final do orçamento, nos permite a não realização de outra audiência pública, pois o conhecimento a comunidades já se fez no momento primeiro.

Ficaremos, em especial nossa equipe técnica da Secretaria de Finanças e Planejamento, a inteira disposição dessa Casa Legislativa, para se for o caso, esclarecer todo e qualquer ponto, que por ventura se faça necessário, em tão importante processo de planejamento.

À consideração do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 16 de novembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal